



CONSORCIO ENERGETICO
CRUZEIRO DO SUL

MEMORANDO DE JUSTIFICATIVA CECSN° 031/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUAL E ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE FINALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO PBA-CI

Data: 13/08/2018. **Emitente:** Superintendência Técnica

Destinatário: ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Assunto: *Contratação de serviço de análise da situação atual e elaboração de proposta de finalização para o PBA-CI.*

I) INTRODUÇÃO

O presente documento destina-se a justificar a contratação de serviço técnico especializado de análise da situação atual do Projeto Básico Ambiental Componente Indígena - PBA-CI, condicionante 41 da Licença de Operação 27.431 (**Anexo 1**) da Usina Hidrelétrica Governador Jaime Canet Junior - UHE GJC e elaboração de proposta para sua finalização. Trata-se de um programa socioambiental complexo que atende 8 Terras Indígenas e mais de 900 famílias. Ao todo são 8 programas e 13 Subprogramas que atendem aos aspectos sociais e ambientais das comunidades indígenas.

II) OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Elaboração de Diagnóstico, Prognóstico e proposta de Plano Executivo para complementação das atividades do PBA-CI da UHE GJC com vistas à sua finalização por meio de serviços técnicos especializados nas áreas de meio ambiente, recursos naturais, ciências sociais, ciências agrárias, ciências da educação e ciências humanas.

O detalhamento do serviço a ser executado está no Termo de Referência anexo (**Anexo 2**).

III) HISTÓRICO E CONTEXTO

1.1. Licenciamento ambiental e o PBA-CI

A Licença de operação – LO - 27.431 da UHE GJC foi emitida em 19/10/2012 e requeria por sua condicionante 50: "Implantação integral do componente indígena do PBA conforme escopo e cronograma previsto incluindo o atendimento integral das condicionantes contidas no ofício 340/2012/DPDS/FUNAI/MJ" o qual faz menção à Informação 269/COLIC/CGGAM/12 da FUNAI, esta sendo o instrumento que aprovou a execução do PBA-CI.

A LO foi renovada em 10/03/2014 com vigência até 14/04/2019 contendo a condicionante 41 com o mesmo texto da Condicionante 50 da LO anterior.

Assim sendo, o PBA-CI retrata e materializa exigência do órgão ambiental ao empreendimento UHE GJC, definida pelo seu processo de licenciamento ambiental.





1.2. Sobre a execução do PBA-CI

O PBA-CI é composto por oito programas e 13 subprogramas, um conjunto complexo de iniciativas socioambientais com resultados amplos em oito terras indígenas dentro e fora da Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi.

O PBA-CI vem sendo executado pelo CECS com a participação das Comunidades Indígenas com a fiscalização e recursos do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS desde 2012. Parte das ações previstas foi concluída durante o período de planejamento inicial de cinco anos que se encerrou em junho de 2017. Outras ações definidas foram iniciadas, mas não foram concluídas. Outras, ainda, não foram iniciadas e devem ser iniciadas ou substituídas por ações de maior relevância aos interesses do programa.

No PBA-CI, estava prevista, ao final do quinto ano, a realização de auditoria pela FUNAI nos seguintes termos: "Ao final de 5 anos haverá auditoria realizada pela FUNAI em campo para avaliação do andamento das ações de cada Programa, de modo a definir se haverá continuidade ou não desses Programas." O quinto ano do PBA-CI findou em junho de 2017 sendo que a referida auditoria ainda não foi finalizada. Porém, a FUNAI posicionou-se, por intermédio do ofício 185/2017/CGLIC/DPDS/FUNAI (**Anexo 3**), protocolado no CECS em 17/07/2017, manifestando seu entendimento da "[...] necessidade de continuidade do PBA-CI em sua integralidade (grifo nosso), durante todo o período de avaliação, mantendo-se o compromisso do Empreendimento no âmbito das atividades previstas".

No dia 6 de junho de 2018, foi realizada em Curitiba reunião entre o CECS, a FUNAI e o Ministério Público Federal com a participação da 6ª Câmara do MPF, na qual a FUNAI apresentou os critérios de avaliação que seriam adotados em sua auditoria e deu alguns indícios de que faria exigências mais restritivas do que aquelas que vinham sendo consideradas pelo CECS em sua avaliação própria com relação à execução das ações do PBA-CI.

Diante de ausência da auditoria da FUNAI no prazo previsto (junho de 2017) que pudesse orientar a continuidade das ações, da orientação recebida daquela mesma instituição para continuidade do PBA-CI em sua integralidade durante sua avaliação e dos indícios de uso de critérios de avaliação mais restritivos do que aqueles utilizados pelo CECS até então, faz-se necessária a contratação de consultoria independente e idônea que possa orientar o CECS na convergência dos interesses distintos.

1.3. Da expectativa dos resultados desta contratação

O PBA-CI encontra-se em uma fase peculiar: os cinco anos do planejamento inicial estão finalizados, a auditoria da FUNAI está prestes a ser entregue, há ainda ações não finalizadas, há conflitos de entendimento e de interesses quanto à finalização do PBA-CI entre as partes envolvidas – FUNAI, Comunidades Indígenas, MPF e CECS.

Verifica-se, neste cenário, a necessidade consultoria independente e idônea com profissionais especializados nos diversos temas envolvidos no PBA-CI para elucidar os diversos aspectos

Fls. 003
CECS - CURITIBA



CONSORCIO INTERMUNICIPAL
CRUZEIRO DO SUL

envolvidos pelo programa buscando convergência de entendimentos entre as partes interessadas, ratificando as ações já realizadas pelo CECS, bem como propondo encaminhamento para as ações ainda não finalizadas.

Vislumbra-se, pois, o trabalho a ser realizado para elaboração dos seguintes produtos:

- 1) **Avaliação preliminar da situação do PBA-CI:** a ser elaborado a partir das informações e documentos fornecidos pelo CECS e apresentado ao CECS em reunião até o prazo informado. Nesta reunião o CECS poderá propor ajustes - alterações ou complementações;
- 2) **Diagnóstico situacional consolidado:** a ser elaborado a partir de visitas em campo nas comunidades indígenas atendidas pelo programa para verificação da situação do ponto de vista destas comunidades, bem como análise crítica da auditoria da FUNAI que permitirá identificação de convergências e divergências em relação às expectativas das partes interessadas, a ser apresentado ao CECS em reunião até o prazo informado. Nesta reunião o CECS poderá propor ajustes - alterações ou complementações;
- 3) **Prognóstico prévio:** a ser elaborado com base no diagnóstico consolidado, tem a finalidade de orientar, propor ajustes e adequações para as próximas etapas do PBA-CI, ajustado e apresentado ao CECS em reunião até o prazo informado. Nesta reunião o CECS poderá propor ajustes - alterações ou complementações;
- 4) **Proposta de Plano Executivo:** proposta detalhada de um plano de execução para finalização do PBA-CI;
- 5) **Relatório final:** Ao final dos trabalhos, a contratada entregará ao CECS um relatório completo abrangendo todo o período de sua atuação, contendo o diagnóstico consolidado, o prognóstico para execução das fases seguintes e uma proposta de Plano Executivo. O relatório final deverá ser apresentado primeiramente ao CECS em Curitiba e depois à FUNAI/CGLIC em Brasília até o prazo definido. Se necessários ajustes, estes serão feitos até o prazo de execução do contrato.

IV) JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Além de ser uma obrigação a ser cumprida pelo CECS, definida pela Condicionante 41 da Licença de Operação nº 27.431 da UHE GJC, o PBA-CI é um programa socioambiental extremamente complexo, contendo dentro dele 8 programas e 13 subprogramas e que envolve 8 comunidades indígenas e mais de 900 famílias. Esta complexidade que envolve questões sociais e ambientais, nem sempre objetivas como no caso, por exemplo, de uma obra de engenharia, acaba gerando diferenças de interpretação em relação aos resultados, principalmente porque há interesses divergentes envolvidos. As comunidades esperam estender ao máximo os benefícios gerados pelo programa e o CECS tem intenção de finalizar as ações gerando os benefícios sociais e ambientais esperados, mas com o menor desembolso possível.

Por isso o CECS vem reafirmando, em todas as oportunidades, seu posicionamento de executar seu compromisso assumido no PBA-CI, entendendo que "continuar em sua integralidade", conforme orientado pela FUNAI, significa executar o que não foi finalizado até o quinto ano do planejamento inicial. Isso vem sinalizando um horizonte de finalização do PBA-CI que contraria





CONSORCIO ENERGÉTICO
CRUZEIRO DO SUL

as expectativas das comunidades de que o programa deve continuar, com todos os recursos previstos inicialmente, durante todo o período de concessão do empreendimento. Embora as Comunidades Indígenas reconheçam os benefícios do programa, esta quebra de expectativas vem gerando desconfortos, manifestações indígenas e a identificação, pelo CECS, de algumas controvérsias que precisarão de convergência.

Quanto às ações realizadas, há diferentes entendimentos das partes interessadas, a saber, as oito comunidades indígenas, a FUNAI e o CECS com relação ao que significa dar por cumprido aquilo que foi previsto no PBA-CI. O CECS procura trabalhar objetivamente, baseado em números e indicadores que determinam a objetividade do cumprimento de seus compromissos e, com base nesta visão, vem finalizando as ações e, por consequência cessando os respectivos repasses financeiros. Tal posicionamento vem gerando descontentamento das lideranças indígenas e manifestações públicas, como é o caso do bloqueio de duas das principais avenidas da cidade de Londrina pelos indígenas em janeiro de 2018 (**Anexos 4**), demandando muito diálogo com os próprios indígenas, com a FUNAI e com o Ministério Público Federal.

Caso ocorra acirramento das controvérsias existentes, há risco de novas manifestações das comunidades indígenas, da FUNAI e/ou do Ministério Público Federal, com eventual ação judicial contra o CECS e/ou as Consorciadas com possibilidade de comprometimento da imagem das empresas perante a sociedade e, principalmente, de colocar em risco a renovação da Licença de Operação do empreendimento no ano de 2019.

Sendo formado por duas empresas altamente comprometidas com a legislação e com os conceitos de sustentabilidade e responsabilidade social, o CECS vem empenhando esforços para não executar ações aquém do que dele se espera por meio das exigências do licenciamento ambiental. Entretanto, tampouco o CECS está disposto a investir recursos além de suas obrigações.

A contratação objeto da presente justificativa, se faz necessária para dar aos administradores do CECS segurança, ao confirmar ou atestar as ações já realizadas, assim como nortear o cumprimento das ações ainda pendentes, dada a complexidade do PBA-CI, além de servir de referência para tratativas junto à FUNAI e ao MPF por conta da independência, da idoneidade e da capacidade técnica da FAPEU.

Considerando o volume financeiro significativo que ainda resta a investir nas ações não finalizadas do PBA-CI, estimado em R\$ 18,22 milhões de reais – conforme ata 004/2018 do Comitê Diretor do CECS, o CECS entende ser fundamental obter respaldo de uma consultoria externa especializada idônea que possa promover alinhamentos entre as diversas partes e elaborar uma proposta de Plano Executivo capaz de atender satisfatoriamente as expectativas das comunidades indígenas ao mesmo tempo que permita ao CECS cumprir com suas obrigações dentro dos limites estabelecidos durante o processo de licenciamento ambiental.

A contratação desta consultoria externa por meio de uma instituição que reconhecidamente vem obtendo bons resultados em trabalhos de igual natureza ou perfil adequado ao noticiado no presente expediente tem por objetivo conduzir a um entendimento uniforme das partes a respeito do que resta pendente, evitando-se ou minimizando discussões futuras, e possibilitar finalizar o PBA-CI com o menor custo possível.



CONSORCIO ENERGETICO
CRUZEIRO DO SUL

Ademais, os resultados obtidos no trabalho serão utilizados para a especificação técnica para a contratação de uma instituição para execução dos serviços de finalização das ações pendentes, o que exige uma descrição pormenorizada visando mitigar ou excluir os riscos de descontinuidade do processo, dentro das terras indígenas.

Indo além, na eventualidade de uma discussão judicial, o diagnóstico será utilizado como fundamento para atestar as ações já finalizadas, assim como, para pleitear judicialmente a definição das obrigações pendentes de forma objetiva, evitando-se dispêndios financeiros além dos já comprometidos.

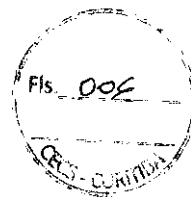
V – DA INSTITUIÇÃO SER CONTRATADA

Para realização do trabalho, propõe-se a contratação, por dispensa de licitação, da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária – FAPEU, instituída pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, justificada por:

- Tratar-se de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos;
- Constar de seu estatuto, Artigo 3º, inciso VII, “estimular e promover estudos, pesquisas e programas de capacitação, consultoria técnica de alto nível e prestação de serviços técnicos especializados, destacando entre outros: [...] planejamento e execução de estudos, pesquisas, consultorias e serviços técnicos especializados nas diversas áreas de engenharia, informática, estatística, arquitetura, urbanismo, meio ambiente, recursos naturais, ciências biológicas, ciências sociais, ciências agrárias, ciências da educação, ciências da saúde, ciências humanas, ciências jurídicas, e demais áreas do conhecimento.”;
- O objeto da contratação encaixar-se nas atribuições da FAPEU, pois demanda execução de consultoria e serviços técnicos especializados nas áreas de meio ambiente, recursos naturais, ciências sociais, ciências agrárias, ciências da educação e ciências humanas para a elaboração de estudos que conduzam a um diagnóstico e proposta de finalização;
- Haver compatibilidade entre a Lei Federal nº 13.303/2016 os Regulamentos Internos de Licitações e Contratos das Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A. e Eletrosul Centrais Elétricas S.A. o objeto de contratação e as atribuições estatutárias da FAPEU. Consta do Estatuto da FAPEU em seu Artigo 3º, inciso I: “Apoiar, captar, gerir, participar e executar programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação, desenvolvimento institucional, cultural, científico e tecnológico de interesse da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e de outras instituições de ensino superior, e de pesquisa científica e tecnológica”.
- Constatar-se que a FAPEU vem desenvolvendo trabalho com ótimos resultados em objetos de contratação de igual natureza ou perfil adequado aos noticiados no presente expediente, cujos resultados vem sendo positivamente reconhecidos.

VI) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação tem fundamentação legal nos termos dispostos Artigo 29, Inciso VII da Lei 13.303/16 para contratação de Instituição de Pesquisa incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos e com experiência em estudos e desenvolvimento de PBAs Indígenas, assim como no item 8.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e



CONSORCIO ENERGÉTICO
CRUZEIRO DO SUL

Transmissão S.A., bem como no artigo 6º, número "2", do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Eletrosul.

VII) VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para estabelecimento do valor desta contratação, o CECS elaborou Termo de Referência (**Anexo 2**) e, com base nele, efetuou consulta à FAPEU, tendo esta, em resposta, apresentado proposta técnica (**Anexo 5**) no valor de R\$ 469.807, 97 (quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e sete reais e noventa e sete centavos). O CECS solicitou esclarecimentos a respeito destes valores para que pudesse estabelecer critérios comparativos no mercado. A FAPEU encaminhou o detalhamento (**Anexo 6**) cujos valores reproduzimos na Tabela 1:

Tabela 1 - Valores detalhados da Proposta FAPEU

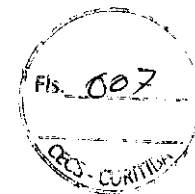
VALORES DETALHADOS DA PROPOSTA FAPEU.					
Encargos sociais: 76,39% - para consultor: 20%					
PROFISSIONAL	QUANTID.	MESES NO PROJETO	REMUNERAÇÃO REFERENCIA (R\$)	REMUNERAÇÃO COM ENCARGOS (R\$)	REMUNERAÇÃO TOTAL (r\$)
Coordenador Geral	0,25	5	15.000,00	26.458,50	33.073,13
Coordenador Técnico	1	5	9.000,00	15.875,10	79.375,50
Especialista Ambiental	2	5	7.700,00	13.582,03	135.820,30
Especialista Agronomia	1	4	7.700,00	13.582,03	54.328,12
Consultor	0,25	5	20.000,00	24.000,00	30.000,00
Secretária Executiva	1	5	4.000,00	7.055,60	35.278,00
Valor com pessoal	0,5	5	1.500,00	2.645,85	6.614,63
Valor com pessoal:					374.489,67
Despesas com viagens:					51.699,05
Taxa FAPEU:					31.045,73
Impostos:					12.573,52
Valor total da proposta:					469.807,97

Com relação ao tamanho da equipe técnica proposta considera-se adequada pelas seguintes razões:

- O PBA-CI é um programa socioambiental complexo com 8 programas e 13 subprogramas que envolvem as áreas de agricultura, pecuária, gestão territorial, vigilância, recuperação de áreas degradadas, cultura e lazer, melhoria de infraestruturas, monitoramento da qualidade da água e monitoramento de fauna terrestre e aquática;
- Trata-se de um programa abrangente do ponto de vista territorial, pois atente 8 (oito) terras indígenas, 5 (cinco) na bacia hidrográfica do Tibagi e 3 (três) fora dela;
- É uma iniciativa multicultural, não somente pelo relacionamento entre as culturas indígenas e não indígenas, mas também porque as oito terras indígenas são formadas pelas etnias principais Kaingang, Guarani e Xetá;
- Além da diversidade cultural, o programa também atua com um número grande de pessoas. São mais de 900 (novecentas) famílias, aproximadamente 3.600 pessoas, nestas oito terras indígenas.



CONSORCIO ENERGÉTICO
CRUZEIRO DO SUL



Os valores financeiros foram validados mediante consultas efetuadas pelo CECS ao Cadastro Nacional de Empregos, CINE¹, via Internet e à área de Recursos Humanos da Copel Geração e Transmissão SA, empresa Líder do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul, tendo como base o dimensionamento da equipe relacionada pela FAPEU em sua proposta técnica, necessária para execução dos serviços demandados. As consultas efetuadas são apresentadas nas Tabelas 2 e 3.

Tabela 2 - Consulta junto ao Sistema Nacional de Empregos – SINE (Anexo 7)

PROFISSIONAL	QUANTID.	MESES NO PROJETO	REMUNERAÇÃO REFERENCIA (R\$)	REMUNERAÇÃO COM ENCARGOS (R\$)	REMUNERAÇÃO TOTAL (r\$)
Coordenador Geral	0,25	5	11.724,64	19.717,33	24.646,66
Coordenador Técnico	1	5	10.678,28	17.957,66	89.788,32
Especialista Ambiental	2	5	6.908,05	11.617,27	116.172,68
Especialista Agronomia	1	4	6.022,90	10.128,71	40.514,84
Consultor	0,25	5	15.039,70	25.292,26	31.615,33
Secretária Executiva	1	5	4.644,59	7.810,81	39.054,04
Auxiliar Administrativo	1	5	1.743,09	2.931,35	14.656,77
Valor com pessoal:					356.448,63

Tabela 3 - Consulta salários da Copel (Anexo 8)

PROFISSIONAL	QUANTID.	MESES NO PROJETO	REMUNERAÇÃO REFERENCIA (R\$)	REMUNERAÇÃO COM ENCARGOS (R\$)	REMUNERAÇÃO TOTAL (r\$)
Coordenador Geral	0,25	5	11.007,80	29.086,46	36.358,08
Coordenador Técnico	1	5	6.305,35	9.715,79	48.578,95
Especialista Ambiental	2	5	9.576,33	19.145,33	191.453,30
Especialista Agronomia	1	4	9.576,33	18.724,76	74.899,04
Consultor	0,25	5	11.007,80	40.107,97	50.134,96
Secretária Executiva	1	5	3.302,55	12.227,75	61.138,75
Auxiliar Administrativo	1	5	1.475,89	6.606,68	33.033,40
Valor com pessoal:					495.596,48

www.trabalhabrasil.com.br – Consultado em 27/07/2018.

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300

Página 7 de 9

A força da natureza

Observa-se que, pelas consultas efetuadas, os valores que estão sendo cobrados pela FAPEU para execução dos serviços está compatível com o praticado no mercado para funções de igual natureza ou perfil adequado aos noticiados no presente expediente.

VIII) PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conforme análise orçamentária apresentada pelo contador do CECS (**Anexo 9**), o PBA-CI possui um saldo de R\$ 4.325.548,83 (em julho de 2018) para a realização das ações até o final do ano. Considerando as atividades previstas, não será necessária solicitação de suplementação orçamentária às Consorciadas.

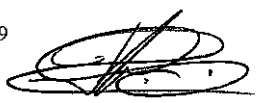

Assim sendo, os recursos destinados a este CONTRATO estão previstos no Orçamento Anual de Investimento do CECS, identificados pelo Plano de Contas Contábil da seguinte forma: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. sob rubrica nº. PT-25.752.2033.1K88.0041 e COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. sob a rubrica IS030000 – PEP I-13-0035401.

IX) CONCLUSÃO:

Considerando que:

- O PBA-CI é exigência do Licenciamento Ambiental da UHE GJC que ainda não foi finalizada;
- A continuidade do PBA-CI após o quinto ano deve ser orientada pela auditoria da FUNAI;
- Há controvérsias sobre a forma de condução da continuidade das ações entre as partes envolvidas;
- As controvérsias precisam ser sanadas, pois seu acirramento pode colocar em risco a renovação da Licença de Operação da UHE GJC;
- O CECS, por ser uma das partes envolvidas, não vislumbra condições para chegar às esperadas convergências, sendo necessária uma mediação de instituição isenta;
- A instituição a ser contratada possui atribuição estatutária compatível com a demanda esperada para este contrato, possui em seu histórico outras contratações similares, possui pessoal técnico qualificado e se enquadra nos requisitos exigidos pela Lei de Licitações para este tipo de contratação;
- A contratação por dispensa de licitação para este caso encontra respaldo no Artigo 29, Inciso VII da Lei 13.303/16 e nos Regulamentos internos de Licitações das empresas Consorciadas;
- O valor da contratação está compatível com valores praticados no mercado;
- Existe previsão no orçamento do CECS no ano de 2018 para cobertura desta contratação;

A Superintendência Técnica do CECS, considerando os elementos aqui apresentados, julga oportuna a contratação por dispensa de licitação da FAPEU para elaboração de diagnóstico da situação atual do PBA-CI, bem como para elaboração de proposta de continuidade alinhada entre todas as partes envolvidas – comunidades indígenas, FUNAI e CECS, com aval do Ministério Público Federal e do órgão ambiental licenciador.





X) ANEXOS:

Este memorando de justificativa vem acompanhado dos seguintes anexos:

1. Licença de Operação da UHE GJC vigente até 14/04/2019;
2. Termo de Referência para contratação de serviços para elaboração de diagnóstico, prognóstico e plano executivo para finalização do PBA-CI;
3. Ofício 185/2017 da FUNAI por meio do qual é demandada continuidade integral do PBA-CI;
4. Manifestação indígena no centro da cidade de Londrina que bloqueou duas de suas principais avenidas;
5. Proposta técnica recebida da FAPEU;
6. Detalhamento dos custos FAPEU;
7. Consulta valores salariais no Sistema Nacional de Empregos – SINE;
8. Consulta valores salariais da Copel;
9. Análise orçamentária do CECS para o ano de 2018.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Rathunde
Superintendente Técnico

Aprovação/ Ratificação: 03 DE OUTUBRO DE 2018

Luiz Fernando Prates de Oliveira
Superintendente Geral
Administração Executiva

Luiz Carlos Bubiniak
Superintendente Administrativo-Financeiro
Administração Executiva